

PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE PENAMACOR

1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Penamacor tem 12 (doze) freguesias situadas no seu território, a saber: Águas, Aldeia do Bispo, Aldeia de João Pires, Aranhas, Bemposta, Benquerença, Meimão, Meimoa, Pedrógão de São Pedro, Penamacor, Salvador e Vale da Senhora da Póvoa - cfr. mapa, que constitui o Anexo I à presente proposta.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Penamacor é qualificado como município de nível 3, no qual não existem lugares urbanos.
- 1.3. O Município de Penamacor tem 1 (uma) freguesia com menos de 150 habitantes: Bemposta (120).
- 1.4. Da aplicação do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Penamacor, deverá alcançar-se uma redução de 3 (três) freguesias.

- 1.5. A Assembleia Municipal de Penamacor deliberou no sentido de não aprovar "*extinções ou fusões de freguesias*" – cfr. pronúncia da Assembleia Municipal, que constitui o **Anexo II** à presente proposta.
- 1.6. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, e "*com exceção dos casos previstos no n.º 3 do artigo 6.º, a deliberação da assembleia municipal que não promova a agregação de quaisquer freguesias é equiparada, para efeitos da presente lei, a ausência de pronúncia*".
- 1.7. Em caso de ausência de pronúncia da Assembleia Municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve "*apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias*" – art. 14.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 22/2012.
2. Atendendo a que (i) a freguesia de Bemposta tem menos de 150 habitantes (120); (ii) a freguesia de Pedrógão de São Pedro (com 500 habitantes), sendo contígua, tem uma boa ligação viária à sede da freguesia de Bemposta (distando cerca de 5,4 km), o que permite a utilização das facilidades e serviços oferecidos pela freguesia de Pedrógão de São Pedro; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Pedrógão de São Pedro e Bemposta, numa freguesia designada por "*União das Freguesias de Pedrógão de São Pedro e Bemposta*".
3. Atendendo a que (i) a freguesia de Aldeia de João Pires tem apenas 195 habitantes e a freguesia de Aldeia do Bispo, que lhe é contígua, tem 676 habitantes; (ii) sendo contíguas, as suas sedes são próximas (distam cerca de 2 km) e existe uma boa ligação viária entre as mesmas; (iii) a freguesia de Águas tem apenas 298 habitantes, sendo também contígua da freguesia de

Aldeia do Bispo, com a sede da qual mantém, também, uma boa ligação viária (cerca de 4 km entre as sedes de freguesia); (iv) e a freguesia de Aldeia do Bispo, com grande centralidade em relação às freguesias envolventes (por corresponder a um cruzamento de vias de acesso a várias freguesias limítrofes), funciona como local de prestação de serviços de proximidade às freguesias de Aldeia de João Pires e Águas; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Águas, Aldeia de João Pires e Aldeia do Bispo, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Aldeia do Bispo, Águas e Aldeia de João Pires*”.

4. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Penamacor seja o correspondente ao **Anexo III**.

Lisboa, 2 de novembro de 2012

M. C. L. P.

(Manuel Carlos Lopes Porto)

Serafim Pedro Madeira Froufe

(Serafim Pedro Madeira Froufe)

Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa

(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)

Henrique Jorge Campos Cunha

(Henrique Jorge Campos Cunha)

Manuel dos Reis Duarte

(Manuel dos Reis Duarte)

José Rui Constantino da Silva

(José Rui Constantino da Silva)

José Pedro Fernandes Barroso Dias Neto

(José Pedro Neto)

Jorge Brandão

(Jorge Brandão)